



MUNICÍPIO DE LAURO MULLER/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Gustavo Alves Camacho, Secretário de Administração
Vinculado ao DFD:	05/2026

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

O órgão necessita implementar solução tecnológica oficial para o envio, controle e gerenciamento de notificações de autuações e penalidades de trânsito por meio eletrônico, conforme autorizado pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentado pelas normas da SENATRAN e do CONTRAN. A adoção do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), integrado à Carteira Digital de Trânsito, é indispensável para garantir a validade jurídica das notificações, ampliar o alcance da comunicação com os usuários, reduzir custos operacionais, assegurar segurança da informação e promover maior eficiência, celeridade e economicidade na gestão dos processos de trânsito, em atendimento às competências legais do órgão executivo de trânsito.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento de mercado visando identificar possíveis soluções capazes de realizar o envio eletrônico de notificações de trânsito com validade jurídica. Constatou-se que o serviço deve, obrigatoriamente, estar integrado ao Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) e à Carteira Digital de Trânsito, cuja operação e regulamentação são de competência exclusiva da SENATRAN. As normas vigentes não permitem a utilização de plataformas próprias ou de terceiros não credenciados, tampouco o uso de meios alternativos que substituam o SNE com equivalência legal. Assim, as alternativas existentes restringem-se aos fornecedores devidamente habilitados e autorizados pela SENATRAN, não havendo soluções substitutas que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos e de segurança exigidos.

Segue itens faturados e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto na tabela definidas apresentado abaixo:

Número de meses do Contrato					12
Quantidade de notificações/mês					500
SNE (Registro de NE)	Métrica	Preço	Quantidade Mês	Total Mensal	Total Anual
SNE – Faixa 1 – De 1 até 1.000.000 – Notificações Eletrônicas	Por Notificação Eletrônica	R\$ 1,21	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SNE – Faixa 2 – De 1.000.001 até 1.500.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 1,10	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SNE – Faixa 3 – De 1.500.001 até 2.250.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,99	500	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
SNE – Faixa 4 – De 2.250.001 até 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,87	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SNE – Faixa 5 – Acima de 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,76	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			500	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00

Tabela de preço conforme nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º da Portaria SENATRAN nº 461, de 18/06/2025, com entrada em vigor a partir de 21/06/2025.

3. Descrição da solução adotada:

Como solução para atender à necessidade identificada, optou-se pela contratação de empresa devidamente credenciada e autorizada pela SENATRAN para operar o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE), responsável pelo envio, gerenciamento e controle das notificações de autuações e penalidades de trânsito por meio da Carteira Digital de Trânsito. A escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a regulamentação do SNE, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e das Portarias da SENATRAN, restringe a prestação do serviço a fornecedores previamente habilitados e autorizados pelo órgão gestor do sistema, não sendo admitidas soluções alternativas ou concorrentes com equivalência legal. Dessa forma, resta afastada a possibilidade de licitação ou dispensa, por inexistirem múltiplos fornecedores aptos a atender plenamente os requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, sua vinculação direta a sistemas nacionais de trânsito e a necessidade de observância estrita às normas do Código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e da SENATRAN, faz-se necessária a definição de requisitos mínimos e indispensáveis para a contratação. Tais requisitos visam assegurar que a solução adotada atenda plenamente às exigências legais, técnicas e operacionais, garantindo a validade jurídica das notificações, a segurança da informação, a continuidade do serviço e a adequada execução das competências do órgão executivo de trânsito, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Segue a relação de requisitos indispensáveis da contratação:

- a) a contratada deverá ser pessoa jurídica devidamente credenciada, habilitada e autorizada pela SENATRAN para operar o Sistema de Notificação Eletrônica (SNE);
- b) o serviço deverá assegurar integração plena e contínua com a Carteira Digital de Trânsito (CDT) e com as bases oficiais mantidas pela SENATRAN;
- c) garantia de validade jurídica das notificações de autuação e penalidades, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- d) observância integral às Portarias da SENATRAN vigentes e às Resoluções do CONTRAN aplicáveis;
- e) atendimento aos requisitos de segurança da informação, sigilo, integridade e rastreabilidade dos dados;
- f) disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais para controle e fiscalização do órgão contratante;
- g) suporte técnico contínuo, manutenção, atualizações do sistema e conformidade com eventuais alterações normativas;
- h) compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do órgão executivo de trânsito.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Segue abaixo estimativas encaminhadas no plano de trabalho:

Número de meses do Contrato					12
Quantidade de notificações/mês					500
SNE (Registro de NE)	Métrica	Preço	Quantidade Mês	Total Mensal	Total Anual
SNE – Faixa 1 – De 1 até 1.000.000 – Notificações Eletrônicas	Por Notificação Eletrônica	R\$ 1,21	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SNE – Faixa 2 – De 1.000.001 até 1.500.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 1,10	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SNE – Faixa 3 – De 1.500.001 até 2.250.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,99	500	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00
SNE – Faixa 4 – De 2.250.001 até 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,87	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SNE – Faixa 5 – Acima de 3.375.000	Por Notificação Eletrônica	R\$ 0,76	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			500	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00

Tabela de preço conforme nos termos do disposto no inciso IV do art. 2º da Portaria SENATRAN nº 461, de 18/06/2025, com entrada em vigor a partir de 21/06/2025.

6. Estimativa do valor da contratação:

Deste modo, como tendo como parâmetro orçamento disponibilizado, e conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante para 12 meses de **R\$ 5.940,00 (Cinco mil reais e novecentos e quarenta reais)**.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

A solução não comporta parcelamento do objeto, uma vez que o serviço de envio e gerenciamento de notificações eletrônicas de trânsito constitui atividade integrada, indivisível e dependente de credenciamento e autorização específica da SENATRAN para operação do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE). O fracionamento da contratação comprometeria a unicidade da responsabilidade, a segurança da informação, a interoperabilidade com a Carteira Digital de Trânsito e a validade jurídica das notificações. Ademais, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição, a forma de julgamento limita-se à verificação da conformidade técnica, legal e do preço praticado segundo os valores definidos e regulamentados pela SENATRAN, não sendo aplicável a adoção de critérios competitivos típicos de licitação.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação pretendida não possui caráter interdependente com outras contratações vigentes ou planejadas no âmbito do órgão, uma vez que o serviço de envio de notificações eletrônicas de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica (SNE) constitui solução autônoma, regulamentada e operacionalizada em ambiente tecnológico próprio, mantido sob a gestão da SENATRAN. Eventuais sistemas internos de gestão de autos de infração ou de processamento administrativo de penalidades possuem natureza apenas complementar, não sendo condição para a execução do objeto ora proposto. Dessa forma, a contratação pode ser realizada de forma independente, sem prejuízo à continuidade dos serviços ou à eficiência da gestão do trânsito.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O Município de Lauro Muller não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Com a contratação, pretende-se assegurar a realização de notificações de autuações e penalidades de trânsito por meio eletrônico, com validade jurídica e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas da SENATRAN e do CONTRAN. Espera-se ampliar a efetividade da comunicação com proprietários e condutores, reduzir custos operacionais com notificações físicas,

aumentar a celeridade dos procedimentos administrativos, melhorar os índices de ciência dos usuários e fortalecer a eficiência da gestão do trânsito. Adicionalmente, busca-se promover a modernização dos serviços públicos, a segurança da informação, a rastreabilidade dos atos administrativos e a melhoria da arrecadação decorrente das infrações de trânsito.

11. Providências a serem adotadas:

Deverá ser instaurado o processo administrativo de contratação por inexigibilidade, com elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Na sequência, proceder-se-á à verificação do credenciamento e autorização da empresa junto à SENATRAN, bem como à análise da compatibilidade do preço com os valores regulamentados. Após a autorização da autoridade competente, será formalizado o instrumento contratual e iniciada a execução do serviço.

12. Possíveis impactos ambientais:

A contratação apresenta impactos ambientais positivos, uma vez que a adoção de notificações eletrônicas reduz significativamente o uso de papel, insumos gráficos, transporte físico e consumo de combustíveis associados ao envio postal de correspondências. Não se identificam impactos ambientais negativos relevantes, pois o serviço é prestado integralmente em meio digital, sem geração de resíduos sólidos, e contribui para práticas administrativas mais sustentáveis, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável na Administração Pública.

13. Adequação da forma de contratação:

TERMO CONTRATUAL (AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS)

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, pois trata-se de demanda com quantidades certas a serem adquiridas e por um período previamente determinado, ou ainda por ser objeto de fornecimentos contínuos, ocasião em que a lei de licitação permite a manutenção do contrato por prazo máximo decenal, caso seja demonstrada a vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Considerando que se trata de uma aquisição única que atende os requisitos para a Inexigibilidade de Licitação conforme artigo 74 da Lei 14.133/2021. Além disso, conforme previsto no artigo 45, § 5º, do Decreto Municipal 031/2025 que regulamenta a Lei Federal n.14.133/2021, a aquisição será divulgada e mantida à disposição do público em sítio Eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais Interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

14.2. Critério de julgamento

Não se aplica

14.3. Modo de disputa

Não se aplica

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)
--	---

Lauro Muller/SC, ____/____/____

Gustavo Alves Camacho
Secretario de Municipal

Ricardo Mazon Benedet
Setor de Compras



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3WK**5Z1****3V0****MGP**